



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04
Nº 107
Suplemento
Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 15 de Dezembro de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

LEI N.º 2484/2020

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 159/1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o inciso II e cria o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal nº 159/1985, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º – (...)

I (...)

II -Relação de documentos:

- a) 04 (quatro) plantas originais assinadas pelo proprietário e responsável técnico;
- b) Cópia do RG e CPF do proprietário;
- c) Certidão de Registro Profissional do Conselho Profissional CREA, CAU, ou CFT;
- d) Cópia do ISSQN do responsável técnico;
- e) Cópia da carteira profissional CREA, CAU, ou CFT;
- f) Cópia do ART, RRT, ou CFT;
- g) Cópia da escritura ou contrato particular de compra e venda;
- h) Certidão de Inteiro Teor do R.G.I.
- i) Cópia do memorial descritivo (parcelamento do solo ou retificação de área);
- j) Cópia da capa do carnê de IPTU
- k) Cópia de arquivo digital no formato, DWG, RVT, disponibilizada em CD-ROM.

III – Apresentar projeto licenciado nos termos do código de segurança contra incêndio e pânico – COSCIP.

Art. 2º - Cria o parágrafo único no artigo 12 da Lei Municipal nº 159/1985, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 – (...)

Parágrafo único - É obrigação do proprietário da obra a colocação da placa com as seguintes informações:

- I – Nome do responsável técnico;
- II – Registro do responsável técnico no conselho profissional;
- III – Número da anotação técnica;
- IV – Número do processo administrativo da licença de obras;
- V – Telefone de contato do responsável técnico;

Art. 3º - Os responsáveis técnicos que tenham obra sob sua responsabilidade terão 30 (trinta) dias para adequar sua placa de obra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2485/2020

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2421/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 2421/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º – O fiscal de urbanismo servidor público ocupante de cargo efetivo, receberá gratificação por desempenho (GDF), até o limite mencionado no art. 1º; tendo habilitação técnica e/ou qualificação técnica para cumprir os seguintes critérios.

- I. Fiscalizar imóveis recém construídos ou reformados no funcionamento das instalações hidrossanitárias, a fim de instruir processos de concessão de habite-se, podendo emitir parecer;30%.
- II. Verificar licenciamento de construções, podendo emitir parecer sobre aquelas que estejam em desacordo com projeto licenciado na secretaria de obras e urbanismo;30%.
- III. Examinar podendo emitir parecer em termo de contrato, ordem de serviço, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composição de preços unitários, encargos de BDI, em processos relativos as contratações públicas; 40%.
- IV. Analisar podendo emitir parecer em pedidos de demolição de imóveis;40%.
- V. Verificar podendo emitir parecer em laudos de vistoria junto a Defesa Civil em construções com risco de desabamento ou que tragam risco a segurança dos transeuntes do passeio público;30%.
- VI. Verificar podendo emitir parecer sobre pedidos de licenciamento junto a secretária de obras e urbanismo em relação ao cumprimento do Código de Obras Municipal;40%.
- VII. Analisar podendo emitir parecer em pedidos de habite-se;40%.
- VIII. Verificar podendo emitir parecer nas planilhas de custo com referência a tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ou referencias similares, ou custo unitário básico, sobre prosseguimento do certame de contratações públicas; 40%.
- IX. Planejar, organizar, avaliar e dar apoio técnico especializado a atividades inerentes de coleta, seleção e tratamento de dados de obras públicas, podendo emitir parecer sobre os resultados; 40%.

X. Orientar processos voltados a obras públicas, bem como atividades de logísticas, inerentes a secretaria de obras e urbanismo, podendo emitir parecer sobre os resultados; 40%.

XI. Orientar processos voltados ao uso do solo e de construções urbanas, podendo emitir parecer sobre os resultados; 40%.

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Lucas Martins Gonçalves de Azevedo
Procurador Geral Do Município

Ana Livia Peres Villa Nova Farsurra
Controladora Geral do Município

Júlia Vieitas Sarruf Alhanati Bon
Chefe de Gabinete

Bruno Passos Badini
Secretário de Administração

Cristiane Sodrê Barbosa Pinto
Secretária De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Fabrcio Barros Pinto
Secretário de Turismo

Renata da Cpsta Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

§1º Em relação aos incisos deste artigo, o servidor deverá apresentar cópia do documento da habilitação técnica e/ou qualificação técnica ao secretário de obras ou chefe do poder executivo para lançamento funcional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 143/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

O Prefeito MUNICIPAL de Cordeiro, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 6º inciso I da Lei Municipal nº 2412 de 30/12/2019. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o Art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Câmara, conforme demonstrativo do quadro abaixo:

Ficha	Prog.Trabalho	Nat.Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
0011	0101.0103100012.001	3390.39.00	00		20.000,00
0008	0101.0103100012.001	3390.30.00	00	20.000,00	
TOTAL				20.000,00	20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Novembro 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



Cidade Exposição